

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Sabrina Utrini Pagano Prado  
**Assessor Superior**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação**

Dante Sellani  
**Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Gisvaldo Carvalho Teperino  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Glauco de Sá Gonçalves  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

LEI..... 2

## LEI

## LEI Nº 2.051, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Promove alterações nos, anexos I e V da Lei 813/99 e Lei 1.799/2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Fisioterapia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando os Anexos I e V da Lei 813/99, ficando revogado o artigo 10 da Lei 1.799, de 14 de novembro de 2018.

**Artigo 2º** - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento restrito a servidores efetivos graduados em Farmácia e com habilitação legal para o exercício da profissão junto ao CRF, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

**Parágrafo Único** - Compete ao Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

II - Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

III - Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;

IV - Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;

V – Conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;

VI - Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;

VII - Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos;

VIII - Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;

IX - Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

X - Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

XI - Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;

XII - Manipular drogas de várias espécies;

XIII - Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;

XIV - Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da

qualidade de vida da população;

XV - Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

XVI - Substituir o farmacêutico e/ou bioquímico quando designado;

XVII - Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho;

XVIII - Comunicar ao Secretário de Saúde, qualquer irregularidade detectada;

XIX - Manter atualizados os registros de ações de sua competência;

XX - Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;

XXI - Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;

XXII - Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;

XXIII - Coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

XXIV - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

**Artigo 3º** - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 2.052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o artigo 113 da Lei Municipal 796/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miracema e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 113 da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação: “Art. 113 – Será concedida licença à Servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- A licença poderá ter início entre 28 dias antes do parto e a data da ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º O benefício disposto no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.”



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.054, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

“Fica denominado de José Alciezio de Carvalho, a sede do Clube do Cavalo de Miracema, no espaço público situado no Parque de Exposição Jamil Cardoso”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a câmara Municipal decretal e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de José Alciezio de Carvalho, a sede do Clube do Cavalo de Miracema, no espaço público situado no Galpão Nº 2, com 11 metros de frente por 42 metros de frente a fundos, totalizando 462m2, no Parque de Exposições Jamil Cardoso.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

*Vereador Caio Rocha de Souza*  
*Autor da Lei*